



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.198/99  
DE 13 DE AGOSTO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei.

ARTIGO 1º - O Item I do Art. 26 da Lei nº  
1.174/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I” - Fica fixada a contribuição dos segurados  
obrigatórios, ativos em 8,3% (oito virgula três por cento) e inativos e  
pensionistas em 8% (oito por cento).

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo  
a parcelar os débitos referentes ao período de janeiro a julho de 1.999,  
para com a CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos  
Servidores Municipais de Taquarituba), nas mesmas condições  
estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 1.192/99.

ARTIGO 3º - Ficam, a partir da promulgação da  
presente Lei, transferidos à CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e  
Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba), o pagamento e  
demais obrigações com os funcionários inativos e pensionistas da  
município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do  
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de Agosto de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 13 | 08 | 99

Publicado no Jornal: *O momento*  
nº de 21 | 08 | 99



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07